



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

### PORTARIA COREM-2R N.º 005/2020.

Regulamenta, *ad referendum* do Plenário, o Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para a eleição e posse de Conselheiros Regionais e eleição de Conselheiros Federais no âmbito do COREM 2R, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Regimento Interno do COREM 2R e,

#### CONSIDERANDO

- a obrigatoriedade de voto entre os registrados no COREM 2R, conforme estabelecido no Art. 23º de seu Regimento Interno;
- o Art. 14º, § 1º da Constituição Federal, que determina o voto facultativo para maiores de 70 anos;
- a necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros do Conselho Regional de Museologia 2ª Região e Conselheiros representantes no Conselho Federal de Museologia;
- as exigências legais de renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federais;
- a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;
- as Resoluções COFEM n.º 49/2020, 50/2020 e 52/2020, que disciplinam as Eleições 2020 no Sistema COFEM/COREMs;
- a Portaria COREM 2R n.º 004/2020, que determina a suspensão de atendimento presencial na sede do COREM 2R até 31/12/2020.

#### RESOLVE:

#### Capítulo I – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 1.º** - O Calendário eleitoral para a eleição de Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais no âmbito do COREM 2R deverá obedecer as seguintes datas:

I – de 16/11/2020 a 20/11/2020 – Recebimento de Candidaturas;

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com)

[www.corem2r.org](http://www.corem2r.org)





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 91.775, de 15.10.1985

- II – até 22/11/2020 – Comunicação do Deferimento ou Indeferimento de Candidaturas;
- III – até 25/11/2020 – Recebimento de Recursos pelo Deferimento ou Indeferimento de Candidaturas;
- IV – até 27/11/2020 – Julgamento e comunicação dos recursos;
- V – até 05/12/2020 – Divulgação dos Candidatos Habilitados;
- VI – de 10/12/2020 a 18/12/2020 – Recebimento de Votos ( Votação);
- VII – 21/12/2020 – Apuração de Votos e Divulgação do Resultado das Eleições;
- VIII – até 31/12/2020 – Posse dos Novos Conselheiros do COREM 2R e reorganização das Comissões Permanentes e Diretoria do COREM 2R.

**Parágrafo único:** as datas relativas aos prazos terão seu início computado às 00:00 h. e seu término computado às 23:59 h.

### Capítulo II – DOS REQUISITOS E PROCESSO DE CANDIDATURA

**Art. 2º** - São requisitos de elegibilidade do Museólogo aos cargos de Conselheiro Regional e Conselheiro Federal:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II – estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III – possuir registro no COREM 2R há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV – estar com registro ativo no COREM 2R;
- V – inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI – estar quite com os valores de anuidades, taxas e emolumentos junto à Tesouraria do COREM 2R;
- VII – não estar indiciado, respondendo a Processo Administrativo ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII – não estar empregado ou exercer qualquer atividade remunerada no COREM 2R;
- IX – não ter perdido mandato eletivo no COREM 2R, excluindo o caso de renúncia;
- X – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública, em virtude de sentença transitada em julgado.

**§ 1º** - Aplicam-se, ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530º da CLT e legislação complementar.

**§ 2º** - São considerados inelegíveis, por conflito de interesse, os museólogos que ocupam cargo de representantes sindicais ou representantes/ diretoria de associações de classe.

**Art. 3º** - O processo de candidatura a Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais no âmbito do COREM 2R se dará por meio de preenchimento do formulário em ANEXO, contendo declaração do candidato, cargo pretendido e apresentação de resumo curricular.

**Art. 4º** - O recebimento de candidaturas se dará de forma **exclusivamente virtual**, constituindo-se no envio do formulário em ANEXO para o e-mail [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com) em formato PDF, devidamente assinado, dentro do prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único:** Candidatos que enviarem formulários de candidatura fora das especificações previstas no Art. 4º desta Portaria não terão suas candidaturas habilitadas.

### Capítulo III – DAS VAGAS





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 91.775, de 15.10.1985

**Art. 5º** - Constituem-se vagas a Conselheiros Regionais e Conselheiros Federais no âmbito do COREM 2R para as Eleições 2020:

I – **04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional**, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);

II – **02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente**, com mandato em 2021 (01 ano);

III – **04 (quatro) vagas para Conselheiro Federal**, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos).

### Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** - O processo eleitoral ocorrerá exclusivamente de forma virtual, por meio do envio da cédula eleitoral disponível no site do COREM 2R (<http://corem2r.org>) e enviada aos registrados por e-mail, devidamente assinada, em meio eletrônico a ser disponibilizado pelo COREM 2R.

**Parágrafo único:** excepcionalmente nas Eleições de 2020 não será realizada votação presencial como medida de não propagação e combate à COVID-19.

**Art 7º** - O voto se dará por meio de marcação (escolha) de:

I – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);

II – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional Suplente, com mandato em 2021 (01 ano);

III – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Federal, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);

**Art. 8º** - Para anular o voto, o eleitor deverá escrever “NULO” na cédula e assinar a mesma.

**Art. 9º** - Votos brancos e nulos não serão contabilizados.

**Art. 10º** - Serão eleitos:

I - **Conselheiros Regionais Efetivos com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;

II - **Conselheiros Regionais Suplentes com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos que ocuparem o 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> lugares dentre aqueles com maior número de votos;

III – **Conselheiros Regionais Suplentes com mandato em 2021** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;

IV - **Conselheiros Federais Efetivos com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;

V - **Conselheiros Federais Suplentes com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos que ocuparem o 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> lugares dentre aqueles com maior número de votos.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de empate de número de votos, o critério de desempate será o tempo de registro no COREM 2R. O registro mais antigo prevalecerá.

### Capítulo V – DAS JUSTIFICATIVAS E MULTAS ELEITORAIS

**Art. 11º** - Os registrados ativos que não exercerem seu voto obrigatório poderão justificar sua ausência ao pleito eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias após o dia posterior ao último dia de votação, configurando o período entre 19/12/2020 até 17/02/2020.





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 91.775, de 15.10.1985

**Art. 12º** - As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com), juntamente com os documentos comprobatórios da justificativa.

**Ar. 13º** - Serão aceitas como justificativas para a ausência no pleito eleitoral:

- I – quadro de saúde do eleitor, familiar próximo (pais, filhos, cônjuges ou enteados), comprovado por atestado médico;
- II – viagem no período eleitoral, comprovada por meio de bilhetes de passagem e/ou passaporte;
- III – casamento do eleitor, comprovado pela Certidão de Casamento;
- IV – acidente do eleitor, comprovado por atestado médico;
- V – morte de familiar próximo do eleitor (pais, filhos, cônjuges ou enteados), comprovada por Certidão de Óbito.

**Art. 14º** - Os registrados não votantes que não apresentarem justificativa de ausência no pleito eleitoral no período estabelecido no Art. 11º desta Portaria deverão pagar multa no valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos).

### Capítulo VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 15º** - Nomear a Comissão Eleitoral responsável por conduzir as Eleições 2020 do COREM 2R, sob Presidência do primeiro:

- a) Felipe da Silva Carvalho (COREM 2R n.<sup>o</sup> 1042-I);
- b) Ana Paula de Souza Portugal (COREM 2R n.<sup>o</sup> 0654-I);
- c) Felipe Pereira Roque Farias (COREM 2R n.<sup>o</sup> 0792-I).

**Art. 16º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar e homologar as candidaturas às vagas previstas no Art. 5º desta Portaria;
- II – Julgar a interposição de recursos à homologação de candidaturas;
- III – Receber os votos dos eleitores;
- III – Realizar reunião virtual de apuração dos votos, registrando os resultados da apuração em Ata própria, assinada eletronicamente;
- IV – Determinar a resolução de casos omissos nesta Portaria.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º** - Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

**Felipe Carvalho**  
Presidente  
Conselho Regional de Museologia - 2<sup>a</sup> Região



## Página de assinaturas



---

**Felipe Carvalho**  
Conselho Regional de Museologia 2<sup>a</sup> ...  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 13 Nov 2020 18:06:58  **Felipe da Silva Carvalho** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2<sup>a</sup> Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 13 Nov 2020 18:07:01  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2<sup>a</sup> Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 201.17.80.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 Nov 2020 18:07:04  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2<sup>a</sup> Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 201.17.80.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.





**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM**  
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**ANEXO**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

<b>Nº Processo:</b> <i>{campo a ser preenchido pelo COREM}</i>	Data de Recebimento: _____ / _____ / _____
---	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ilmo(a). Sr.(a) Presidente,**

Eu, abaixo assinado, venho requerer deste Conselho Regional de Museologia 2ª Região:

**1. DADOS DO MUSEÓLOGO REQUERENTE:**

1.1	Nome civil:	
1.2	Nº de Registro no COREM 2ª Região: _____ - _____ Emitido em ____/____/_____.	
1.3	RG nº:	
1.4	CPF nº:	
1.5	Endereço:	
1.6	Cidade/UF:	CEP:
1.7	Fone: ( )	Celular: ( )
1.8	E-mail:	

**DECLARO,**

Para atender aos termos do disposto nos Art. 6º e Art. 8º da Resolução COFEM n.º 49/2020, assim como os Art. 2º e 3º da Portaria COREM 2R n.º 005/2020, que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para :



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM**  
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**2. ESCOLHA DA VAGA A CONCORRER:**

<b>[ ] Conselheiro Regional</b>	Com mandato entre 2021 e 2023
<b>[ ] Conselheiro Regional Suplente</b>	Com mandato somente em 2021
<b>[ ] Conselheiro Federal</b>	Com mandato entre 2021 e 2023

**DECLARO, AINDA,**

Estar em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral para o mandato acima escolhido, ficando ciente das atribuições do cargo pretendido, comprometendo-me, caso eleito, a assumir, honrar, e cumprir meu mandato de Conselheiro (a).

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

---

**NOME DO MUSEÓLOGO (A):**  
**NÚMERO DE REGISTRO:**



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM  
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**Resumo Curricular:**

[ Os campos abaixo serão preenchidos pelo COREM 2R]

**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL**

**SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A \_\_\_\_\_**

DEFERIDA

INDEFERIDA

**MOTIVO INDEFERIMENTO:**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Felipe Carvalho  
COREM 2R n.º 1042-I

Ana Portugal  
COREM 2R n.º 0654-I

Felipe Farias  
COREM 2R n.º 0792-I